



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 006/2021

PROPOSTA: Opina sobre a prestação de contas do Prefeito da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente ao exercício financeiro de 2018.

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Srs. Conselheiros membros do TCE-PE, "pelo Diretor de Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Sr. José Deodato S. de Alencar Barros. Recebido por esta casa legislativa com seguinte teor "Sr. Presidente, cumpre-me enviar a V.Sª. o Processo T.C. Nº19100149-1, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 28 de agosto de 2020 na página 16, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Camocim de São Félix-PE, exercício 2018, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

inciso I, c/c o artigo 75 caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quorum estabelecido no § 2º do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e posterior comunicação a esse Tribunal de Contas, na forma da Resolução TCE/PE 08/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE de 18/07/2013. Atenciosamente – José Deodato de Alencar – Diretor do Plenário”.

O referido parecer prévio tomado na 33ª sessão ordinária da primeira câmara realizada em 18 de agosto de 2020, relatados pelo conselheiro Ranilson Ramos.

A decisão tomada à unanimidade da primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2020, traz em seu bojo, entre outros considerando, a recomendação à Câmara Municipal de Camocim de São Félix de aprovar, com ressalvas, as contas do Prefeito, Sr. Gorge do Carmo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2018, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

II-ANÁLISE

O parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr Gorge do Carmo Bezerra relativas ao exercício financeiro de 2018, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recomendar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
3. Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS;
4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

III-PARECER

Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento unânime DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito Sr. George do Carmo Bezerra, no exercício financeiro de 2018, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO, com ressalvas**, das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Projeto de Decreto em anexo, como preceitua o Art. 221, do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 12 de março de 2021.

Vandelson Manoel dos Santos
VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

RELATOR

Antonio Carvalho dos Santos
ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS

SECRETÁRIO

Everton Thiago Amador Monteiro
ÉVERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

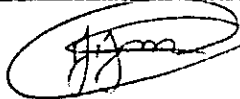
MEMBRO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR 10 X 0 EM 15/03/21



PRESIDENTE



Handwritten signature: *Handwritten signature*

